

Orçamento

# O teste da discussão orçamentária

A Comissão Mista de Orçamentos do Congresso deveria reunir-se hoje a fim de examinar o orçamento referente ao exercício de 1989 que o poder executivo procurou elaborar em conformidade com a nova Constituição. Por outro lado, o presidente da República decidiu submeter ao Congresso um projeto de lei sobre a reforma do imposto de renda, para não se expor ao risco de baixar um decreto-lei que, sem ser apreciado pelo Congresso, poderia ser rejeitado. O Congresso deverá, portanto, arcar com suas novas funções, munido de maiores poderes, poderes que, desde 1967, havia perdido.

Não há dúvida: esses dois debates deverão revelar se o Congresso, que ficou tão interessado em voltar a desempenhar papel decisivo na discussão orçamentária, está à altura de suas responsabilidades. O teste que representam, não será, neste exercício, completo, pois o orçamento anual não terá sua discussão antecipada pela avaliação do Plano Pluri-anual e das diretrizes orçamentá-

rias, documentos que o Poder Executivo não teve tempo de elaborar. Estes dois documentos são importantes porque permitem maior atuação do Congresso, que poderá mudar as diretrizes estabelecidas para os investimentos e os objetivos da política orçamentária. Mesmo sem tais documentos, a discussão orçamentária, ponto alto da vida parlamentar, em outros países, poderá testar a capacidade de travar o Congresso uma discussão séria a respeito da Lei dos Meios.

A futura Constituição, no capítulo das Finanças Públicas, contém inúmeras inovações, em confronto com a de 1967, que impedia que os membros do Congresso apresentassem emendas ao orçamento, sem ter caído, todavia, no excesso contrário. De certo modo, o texto é mais restritivo do que o da Constituição de 1946. Não permite que sejam apresentadas emendas sobre dotações para pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os Esta-

dos, os Municípios e o Distrito Federal. Deste modo, pode-se considerar que as emendas se restringirão apenas aos investimentos. Mesmo neste caso, entretanto, as emendas deverão indicar os recursos necessários para os investimentos, provenientes da anulação de outras despesas (excluídas as relativas a pessoal, serviço da dívida e transferências). As emendas exigirão, pois, da parte do Congresso, exame cauteloso do orçamento, exame que não houve nem no tempo da Constituição de 1946, quando os membros do Congresso podiam propor aumentos de despesas sem indicar como seriam cobertas.

O projeto de orçamento enviado ao Congresso pelo presidente José Sarney contém um artigo que limita a 65% das receitas líquidas as despesas com pessoal. Será interessante verificar se o Congresso irá aceitar essa limitação, pois a futura Constituição estabelece, em seu artigo 175, que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". O Executivo dá, portanto, uma sugestão ao Congresso, antes que a lei complementar seja votada, e será interessante observar como ele irá reagir.

A discussão sobre a modificação da lei do imposto de renda será também um teste interessante. Para as pessoas físicas, o Executivo elaborou um projeto inovador, que simplifica as declarações e, de certo modo, alivia a carga tributária. Em compensação, elimina a possibilidade de deduções, o que certamente será objeto de muitos debates no Congresso. A questão que merece ser levantada é a de saber se o Congresso discutirá em tempo esse projeto de lei, para que possa entrar em vigor no próximo exercício. O atraso seria certamente malvisto pelos contribuintes, aos quais, finalmente, se oferece um sistema mais simples e mais justo. Esperamos que os membros do Congresso se lembrarem de que os contribuintes são também eleitores.